

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE 35300520696
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: A Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral") da Gerdau S.A. ("Companhia") foi realizada no dia 30 de maio de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/76 c/c o art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada ("RCVM 81"), por meio da plataforma eletrônica TEN Meetings ("Plataforma Digital"), sendo considerada realizada na sede da Companhia. A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na RCVM 81, permitindo a participação e voto dos acionistas, e a gravação correspondente ficará arquivada na sede da Companhia pelo prazo previsto na regulamentação.

2. Convocação e Publicações: A Assembleia Geral foi convocada por meio de editais publicados nos dias 29 e 30 de abril de 2025 e 02 de maio de 2025, no Jornal Valor Econômico, edição de São Paulo (respectivamente, páginas E3, E2 e E4 do jornal impresso e em seu website). Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, incluindo a Proposta da Administração, foram disponibilizados aos acionistas nos websites da Companhia (ri.gerdau.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

3. Presenças: Estavam presentes na Assembleia Geral Extraordinária os acionistas detentores de 703.209.098 ações ordinárias, conforme registro de presença na Plataforma Digital e Boletins de Voto a Distância, recebidos através do depositário central, custodiante, escriturador e pela própria Companhia, cumprindo-se o quórum legal para a realização da Assembleia Geral. Presentes, ainda, o Sr. Rafael Dorneles Japur, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia; o Sr. Antonio Feijó Nicolau, representante da Meden Consultoria Empresarial Ltda, empresa especializada que procedeu à avaliação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.; e o Sr. Gilberto Carlos Monticelli, representante do Conselho Fiscal.

4. Mesa: Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Rafael Dorneles Japur, e secretariados por mim, Rafael Lebensold, conforme indicação da acionista Metalúrgica Gerdau S.A., titular da maioria do capital social votante da Companhia.

5. Ordem do dia:

- (i) Deliberar acerca do Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., subsidiária integral da Companhia;

- (ii) Ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. para a elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.;
- (iii) Deliberar acerca do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.;
- (iv) Deliberar acerca da incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., sem aumento de capital e sem emissão de novas ações pela Companhia, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025 e autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à sua formalização;
- (v) Deliberar sobre a alteração da redação do caput do artigo 4º do Estatuto Social; e
- (vi) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Procedimentos Iniciais: O secretário da Assembleia Geral prestou esclarecimentos sobre o funcionamento da Plataforma Digital e sobre a forma de manifestação dos acionistas na Assembleia Geral. Nenhum dos acionistas participantes manifestou interesse em alterar as instruções de voto enviadas nos Boletins de Voto a Distância.

7. Leitura dos Documentos e Lavratura da Ata: Os acionistas participantes dispensaram a leitura dos documentos referidos no item 2 e do mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 29 de maio de 2025, os quais ficaram à disposição para consulta dos acionistas presentes, conforme estabelece o art.135, § 3º, da Lei 6.404/76, tendo sido aprovada pela maioria dos acionistas presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas na forma do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

8. Deliberações: Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia Geral, deixando de votar os legalmente impedidos, deliberou conforme abaixo:

8.1. Aprovar pela unanimidade dos votos, registrando-se as abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. (“Gerdau Summit”), subsidiária integral da Companhia, o qual passa a integrar a presente ata como Anexo III.

8.2. Aprovar pela maioria dos votos, registrando-se as abstenções e os votos contrários, conforme mapa de votação anexo a esta ata, a ratificação da nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada contratada para elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit (“Laudo de Avaliação”).

8.3. Aprovar pela maioria dos votos, registrando-se as abstenções e os votos contrários, conforme mapa de votação anexo a esta ata, o Laudo de Avaliação da Gerdau Summit, o qual passa a integrar a presente ata como Anexo IV.

8.4. Aprovar pela maioria dos votos, registrando-se as abstenções e os votos contrários, conforme mapa de votação anexo a esta ata, a incorporação da Gerdau Summit pela Companhia, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025, ficando os administradores autorizados a praticarem todos os atos necessários à sua formalização.

8.5. Aprovar pela maioria dos votos, registrando-se as abstenções e os votos contrários, conforme mapa de votação anexo a esta ata, a alteração da redação do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o cancelamento de ações, sem redução do valor do capital social, que passará a ser dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, todas sem valor nominal, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28/04/2025. Face à alteração ora aprovada o artigo 4º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O capital social é de R\$ 24.347.290.800,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa mil e oitocentos reais), dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, sem valor nominal.”

8.6. Aprovar pela maioria dos votos, registrando-se as abstenções e os votos contrários, conforme mapa de votação anexo a esta ata, a consolidação do Estatuto Social, a qual fará parte desta ata como seu Anexo V.

9. Encerramento: Nada mais foi tratado. O Presidente da Assembleia Geral declarou encerrados os trabalhos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida e aprovada pela maioria dos acionistas participantes. A presente ata foi assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, nos termos do art. 47 da RCVM 81, considerando-se, para todos os efeitos legais, subscrita pelos acionistas que participaram pelo meio digital e por aqueles que enviaram Boletim de Voto a Distância.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Declaração:

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Rafael Lebensold
Secretário e Advogado
OAB/SP nº 261.138

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Acionistas presentes:

Representados por Rafael Lebensold:

Metalúrgica Gerdau S.A.

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

GUILHERME DUE DA SILVA, PAULO TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO DE GODOY, FRED DAUMAS MOREIRA MATOS, JOCEMAR MONTEIRO DA SILVA, CLEVERTON DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR, EVANDRO LUCAS BISPO PEREIRA, PAULO ANTONIO PEREIRA SOARES, BRUNO BOQUIMPANI AREAL, MARCIO RODRIGO MARQUES, LUCIANO DE OLIVEIRA BALADAO, LUCAS MAVIGNIER CAMURCA, MARCUS VINICIUS RODRIGUES, ALEXANDRE RODRIGUES BACELAR, VINICIUS KREBS, OSIEL ALVES MILHOMEM, MICHAEL DOUGLAS FERREIRA SANDES, ANDRE CARNEIRO DA SILVA RAMOS, GLAUBER JUNG GABRIEL R BUFFARAH JANUNZZI, FERNANDO SIMONI BACILIERI, WAUNNER LEONARDO VIDAL RIBEIRO, JONAS DE CARVALHO CASTELANI, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO FERREIRA PINTO, BORIS EDUARDO SANCHEZ RODRIGUEZ, DAVI FRANCO REGO, IVAI MAGDALENA PINTO, JADWA INTERNATIONAL LISTED EQUITIES SPC, VANIA MARIA DE LIMA E SANTOS, JUAN HENRIQUE BOARO, MATEUS FERNANDO CHELLA MADEIRA, SANIA PATRICIA DE SANT ANA BERCO, NEI ALVES DOS SANTOS, ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GROSS, LEONARDO SILVA PEREIRA, LEONARDO SILVA COSTA, IGOR DE OLIVEIRA GANEM, GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA, ADRIANO ROBERTO DIAS, TIAGO NUNES MAIA, RENATO LAZARO DE OLIVEIRA PARREIRAS, ALDO DE JESUS FREIRE ARAUJO, EDNEI JOSE VECCHIATO, LUIS CARLOS CARVALHO DA SILVA, LUCAS CHAGAS MOURA, RAFAEL MARTINS CARRARA, DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES, MATHEUS MARQUES MAMEDE, THIAGO CORREIA RIBAS, EUCLIDES RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR, MARCOS PAULO VEIGA DE ABREU, LUIS FELIPE DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DANIEL VIEIRA ALVES, SERGIO ZITTA, ANDRE AZEVEDO GOMES DE SOUZA, LINCOLN SILVA GOMES, ANDRE GUILHERME BAHL PAITAX, ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER, LUIS DE MORISSON FARIA, SOCIAL DEVELOPMENT BANK, VALDIR ANTONIO SPERANDIO, LUCIO MAURO OLIVEIRA FERREIRA, DANIEL DAL CASTEL, CARLOS ALBERTO R SANTOS, ANDRE FERREIRA DE CARVALHO, GUILHERME NUNES, SAVIO PEDROTTI, DELMIR FARIAS CAMPOS, LEANDRO DA SILVA ARAUJO, LUTAINER JUNIO CASTRO LINO COELHO, DANIEL DIMBARRE LAO, FABIO JOSE INFORSATO, SILVIO DARLEY DOS SANTOS, RODRIGO MARQUES DA SILVA, FABIANO ESTEVES DA SILVA FELIPE, BRUNO KALAF, CHARLES IELPO MOURAO, ANTONIO APARECIDO FERREIRA ALVES, FERNANDO CERIOLLI, SAMUEL PEREIRA DE LIMA, ISAIAS ZEFERINO DE FARIA, JOAO PEDRO MACEDO DO AMARAL, ANDRE DE ALMEIDA PINTO, MIGUEL ANTONIO MARCON,

PEDRO HENRIQUE MOURA DE FARIAS, DIEGO MACHADO BATISTA, LUIS PAULO DOS SANTOS, ERIKA FRANCISCA DA COSTA MENDES, RICARDO CECHINEL CARDOSO, LUIS PATRICIO FERNANDES GIL, JOAQUIM VICTOR DE ANDRADE MOURA, HUGO EDUARD DOS SANTOS PEDRACI, MAURICIO DIAS DE CERQUEIRA, FABIO CASSIO FERREIRA NOBRE, DANIEL IGOR DUTRA SILVA, RICARDO CARVALHO RODRIGUES FILHO, ANDERSON DANTAS DUQUE DE LIMA, CLISTENES HENRIQUE DA SILVA, ELIEZER DA SILVA, CINTIA BEATRIZ MORAIS GARCIA, HUMBERTO SIMOES DE SOUZA RIBEIRO, RODRIGO NEPTUNE HERRMANN, ADMILSON ANTONIO ALBERTI, ROGERIO FERNANDES, RAPHAEL DA SILVA BRUM, CLEBER LINCOLN ANDRADE COSTA, FABIO FERNANDO P DA SILVA, FABIO TADEU DE MACEDO SANTANA, JAMILSON MATHIAS DA SILVA, DIEGO VINCHIGUERRA DOS SANTOS, ANDRE MARINO KULLER, JOSE GUILHERME GOMES DE LIMA, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, YAN DE MELLO MAIA MARTINS COUTINHO, ADEMIR MARZOLA, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, EDMUR CAMARGO MACHADO, ELDER SANTOS NAZARETH, AMANDA RODRIGUES CAMARGO, DIEGO VIEIRA TRINDADE, MARTHA CHRISTINA SANTANA LOPES, JATHIR TREGNAGO BETIOL, GABRIEL DE ALCANTARA ANDRADE, RAPHAEL SAULORS CHAPUR, JEFFERSON LUIZ DE AGUIAR PAES, JOAO PEDRO SILVEIRA E SILVA, CARLOS KOTVAN, MATHEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, SAMUEL MARCOLINO DA SILVA, ALEXANDRE RHEIN, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, EDIRENIO ALTINO MACHADO JUNIOR, EDER FERNANDO PEDRAZZI, SERGIO LUIZ MOREDO GAMO, ANA CLAUDIA CARDOSO SANTOS COSTA, ANDRE LUIZ ANDRADE DE FREITAS, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA, RAIANA NEYSA DE MEDEIROS MACEDO, ALEXANDRE AUGUSTO VIOLA, MARCIAL LOPES FILHO, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, WILSON JOSE SCHIAVINATO, ANDRE LUIZ MEDEIROS PEIXOTO, EDSON ALVES SA TELES, OSMAR GOMES DE SOUZA, IVO FERNANDO PANTALEAO, EDUARDO CARDOSO BRAGA

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

Mapa Final de Votação Consolidado



AGE

Mapa Final de Votação Consolidado

30 de maio de 2025

Relações com Investidores

<https://ri.gerdau.com/>

inform@gerdau.com

AV DOUTORA RUTH CARDOSO, 8501 - ANDAR 8 CONJ 2 (CEP 05.425-070)

Mapa Final de Votação Consolidado
GERDAU S.A. - 33.611.500/0001-19
GERDAU S.A. - Assembleia Geral Extraordinária
30/05/2025 10:00

1. Deliberar acerca do Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., subsidiária integral da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
703.209.098	703.203.447	0	5.651

2. Ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. para a elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
703.209.098	703.203.781	434	4.883

3. Deliberar acerca do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
703.209.098	703.205.143	300	3.655

4. Deliberar acerca da incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., sem aumento de capital e sem emissão de novas ações pela Companhia, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025 e autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à sua formalização.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
703.209.098	703.205.200	458	3.440

5. Deliberar sobre a alteração da redação do caput do artigo 4º do Estatuto Social.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
703.209.098	703.197.965	2.244	8.889

6. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
703.209.098	703.200.306	238	8.554

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. pela GERDAU S.A.

GERDAU S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300520696, neste ato representada por seus diretores, Gustavo Werneck da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 67.657.675-8, CPF nº 972.434.346-49, e Rafael Dorneles Japur, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9040851983, CPF nº 000.929.740-58, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, doravante denominada “**GERDAU**” ou “**Incorporadora**”.

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A., com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, SP, na Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, s/nº, Km 2, Industrial Moreira Cesar, CEP 12442-260, inscrita no CNPJ/MF nº 24.554.306/0001-58 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300490533, neste ato representada por seus diretores, Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 4.490.869-7, CPF nº 003.680.689-78, e Aldo Tapia Castillo, peruano, casado, engenheiro, RNE nº F796991F, CPF nº 718.740.011-03, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, doravante denominada “**SUMMIT**” ou “**Incorporada**”.

GERDAU e **SUMMIT**, também referidas, conjuntamente, como “**Sociedades**” ou “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A GERDAU é uma companhia aberta, com capital social no valor de R\$ 24.347.290.800,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa mil e oitocentos reais), dividido em dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, sem valor nominal;
- 2) A SUMMIT é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social no valor de R\$ 313.635.015,00 (trezentos e treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais), dividido em 313.635.015 (trezentas e treze milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, sem valor nominal;

- 3) A GERDAU detém a totalidade das ações do capital social da SUMMIT sendo, portanto, uma subsidiária integral da GERDAU; e
- 4) Os órgãos de administração da GERDAU e da SUMMIT, por meio deste Protocolo e Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da SUMMIT (“Incorporação”), a qual tem por objetivo a simplificação da estrutura societária da GERDAU.

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

- 1.1. Levando-se em conta a atual estrutura organizacional das Partes, a alternativa mais vantajosa é a Incorporação da SUMMIT pela GERDAU uma vez que tal operação de Incorporação possibilitará melhor aproveitamento de sinergias, redução de custos operacionais e aumento da eficiência, bem como a melhoria da gestão e administração dos negócios da SUMMIT.
- 1.2. A Incorporação, se aprovada pelos acionistas, produzirá todos os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025 (“Data da Incorporação”).
- 1.3. A Incorporação possibilitará a absorção, pela GERDAU, de todos os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio da SUMMIT. Após a conclusão da Incorporação, a SUMMIT será extinta para todos os fins de direito, sendo que a GERDAU a sucederá, a partir da Data da Incorporação, em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem solução de continuidade a partir da Data da Incorporação, sendo os saldos das contas credoras e devedoras, que atualmente consistem nos ativos e passivos da SUMMIT, deverão ser refletidos nos livros contábeis da GERDAU, sendo transferidos para as contas correspondentes, sujeitos aos eventuais ajustes necessários.

CLAUSULA SEGUNDA – DATA BASE DA OPERAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA

- 2.1 O acervo líquido da SUMMIT foi avaliado com base no seu valor contábil, conforme balanço de 31 de março de 2025 (“Data-Base”).
- 2.2 Foi contratada para realizar a avaliação do acervo líquido da SUMMIT a empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Empresa Especializada”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março, 23 – 22º andar, CNPJ sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 008590/O-0, que elaborou, na forma dos artigos 8º, 226 e 227 da Lei 6.404/76, o laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da SUMMIT, com base nos elementos ativos e passivos constantes do balanço patrimonial da Incorporada, levantado na Data-Base (“Laudo de Avaliação”). A contratação da Empresa Especializada e o Laudo de Avaliação serão submetidos à ratificação e aprovação, conforme o caso, dos acionistas da

Incorporadora.

- 2.3 De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, o valor contábil da Incorporada, corresponde ao valor R\$ 473.545.888,14.
- 2.4 Para esta operação não será necessária a elaboração de laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da SUMMIT e da GERDAU a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que, por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não há determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso.
- 2.5 A Incorporação será efetivada, para todos os fins de direito na Data da Incorporação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA INCORPORAÇÃO

- 3.1 O patrimônio líquido da SUMMIT será transferido para o da GERDAU pelo respectivo valor dos livros contábeis uma vez que, sendo a Incorporadora a única acionista da Incorporada, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente àquela, estando representado no ativo da Incorporadora pelo valor das ações emitidas pela SUMMIT. Extinta a totalidade das 313.635.015 (trezentas e treze milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Incorporada e de propriedade da Incorporadora, e em consequência da Incorporação, será o seu respectivo valor substituído nos livros contábeis da GERDAU pelo próprio valor do patrimônio líquido da SUMMIT.
- 3.2 As variações patrimoniais apuradas pela Incorporada, com relação aos valores dos elementos ativos e passivos a serem vertidos para a Incorporadora, no período entre a Data Base e a Data da Incorporação, serão registradas na escrituração mercantil e fiscal da Incorporada, sem solução de continuidade, devendo ser levantado balanço de extinção na data do evento para efeitos de atender a legislação, quando, então, será efetuada a pertinente transferência para os livros contábeis e fiscais da Incorporadora.
- 3.3 Tendo em vista o disposto no item 3.1 acima, a Incorporação pretendida não irá resultar em aumento de capital ou emissão de novas ações pela Incorporadora.
- 3.4 A partir da Data da Incorporação, com a Incorporação e consequente extinção, de pleno direito, da Incorporada, a Incorporadora assumirá, incondicionalmente, sem solução de continuidade, todos os bens, direitos e obrigações da SUMMIT, de ordem legal ou convencional, sucedendo essa

última a título universal.

- 3.5 O Estatuto Social da GERDAU não sofrerá qualquer alteração em razão da Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A aprovação da Incorporação pela acionista da Incorporada e pelos acionistas da Incorporadora far-se-á por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias da SUMMIT e da GERDAU, com efeitos a partir da Data da Incorporação, com a respectiva extinção da Incorporada em virtude da conclusão da operação de Incorporação, caso aprovada, a partir, também, da Data da Incorporação. Fica estabelecido que a Incorporação somente poderá ser considerada efetivada caso seja aprovada pelos respectivos acionistas representando os quóruns de deliberação aplicáveis.
- 4.2 Competirá à GERDAU, na qualidade de Incorporadora da SUMMIT, o cumprimento de todos os atos necessários para implementar a Incorporação, incluindo o registro e a publicação dos atos societários relacionados à Incorporação. A administração da Incorporadora também ficará responsável por manter os livros fiscais, societários e contábeis da Incorporada, bem como toda a documentação contábil elaborada durante a Incorporação, pelo prazo exigido na legislação aplicável.
- 4.3 As administrações da Incorporada e da Incorporadora entendem que a operação de Incorporação ora pretendida atende aos interesses da Incorporada, da Incorporadora e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.
- 4.4 Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e está sujeito às aprovações societárias mencionadas no item 4.1 deste instrumento, conforme aplicável.
- 4.5 O anexo do presente Protocolo e Justificação é considerado, para todos os fins e efeitos, como parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 4.6 Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerado(a) inválido(a), as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.
- 4.7 Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento,

com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam, com as duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento, para um só fim, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

GERDAU S.A.

Gustavo Werneck da Cunha
Diretor Presidente

Rafael Dorneles Japur
Diretor Vice-Presidente e de Relações
com Investidores

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig
Diretor Vice-Presidente

Aldo Tápia Castillo
Diretor

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF nº:

Nome:
Identidade:
CPF nº

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

Laudo de Avaliação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.

*Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido apurados por meio
dos livros contábeis.*

Aos Sócios e Administradores

Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. (“Gerdau Summit” ou “Companhia”)

Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, Km 02

Industrial Moreira Cesar, Pindamonhangaba – SP

Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”), Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG nº 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o nº 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-130003/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. (“Gerdau Summit” ou “Companhia”), inscrita no CNPJ nº 24.554.306/0001-58, para proceder à avaliação do seu Patrimônio Líquido Contábil.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de março de 2025 da Companhia tem por objetivo suportar a incorporação do seu patrimônio líquido contábil pela sua empresa controladora, a Gerdau S.A. (“Gerdau”), companhia inscrita no CNPJ nº 33.611.500/0001-19, para fins de atender ao que dispõem os artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido Contábil da Companhia, em 31 de março de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram determinados ativos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido Patrimônio Líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o Patrimônio Líquido Contábil, objeto do nosso laudo de avaliação, está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no Patrimônio Líquido Contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles

internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 473.545.888,14 (quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, registrado nos livros contábeis da Companhia, representa, em todos os aspectos relevantes, o saldo do Patrimônio Líquido Contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

Fellipe Franco | CRC/RJ-130003/O-8

Meden Consultoria Empresarial Ltda. | CRC/RJ-008590/O-0

Quadro demonstrativo do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit, em 31 de março de 2025, para suportar a incorporação pela Gerdau S.A, em atendimento ao que dispõem os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

<u>Gerdau Summit</u>	<u>Demonstrações Contábeis</u>
<u>Balanco Patrimonial (em R\$)</u>	<u>Saldos em 31/03/2025</u>
ATIVO CIRCULANTE	361.433.286,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.932.857,26
Aplicações Financeiras	2.120.477,69
Contas a Receber	82.165.127,01
Estoques	184.596.658,21
Impostos a Recuperar	31.541.657,18
Despesas Antecipadas	791.388,23
Adiantamentos Diversos	432.425,97
Outros Ativos	7.852.694,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	391.672.132,46
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	55.798.607,37
IRPJ/CSLL Diferidos	1.695.156,89
Impostos a Recuperar	52.777.964,26
Depósitos Judiciais	208.706,16
Outros Ativos	1.116.780,06
INVESTIMENTOS	-
IMOBILIZADO	335.873.525,09
Benfeitorias em Terrenos	1.820.143,08
Prédios e Construções	1.072.882,24
Máquinas e Equipamentos	279.623.245,86
Móveis e Utensílios	1.260.742,54
Equipamentos Eletrônicos	2.105.581,88
Marcas e Patentes	116,35
Imobilizado em Andamento	37.585.772,86
Ativo de Direito de Uso	12.405.040,28
INTANGÍVEL	-
Software	-
TOTAL DO ATIVO	753.105.418,73
PASSIVO CIRCULANTE	244.675.850,09
Fornecedores	59.455.414,52
Fornecedores Intercompanies	18.203.025,34
Empréstimos e Financiamentos	98.201.328,17
Juros Bancários a Pagar	3.802.582,08
Impostos e Contribuições a Recolher	31.123.644,49
Salários e Encargos Trabalhistas	11.642.229,14
Outros Passivos	7.490.002,42
Provisões a Pagar	6.921.816,49
Adiantamentos de Clientes	847.301,93
Outras Contas a Pagar	249.643,36
Fornecedores Imobilizado	5.953.995,40
Passivo de Direito de Uso - CP	784.866,75
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	34.883.680,50
IRPJ/CSLL Diferidos	17.330.557,01
Provisões para Contingências	2.457.535,77
Outros Passivos	412.825,19
Passivo de Direito de Uso - LP	14.682.762,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	473.545.888,14
TOTAL DO PASSIVO	753.105.418,73

Tabela 1: Balanço Patrimonial da Gerdau Summit 03.25

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é apresentado a seguir:

a) *Demonstrações Contábeis*

O balanço patrimonial levantado na data base foi elaborado a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que seguem os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

b) *Moeda funcional e de apresentação*

O balanço patrimonial e os elementos patrimoniais objeto da avaliação estão apresentados em Real brasileiro (BRL), que é a moeda funcional da Companhia.

c) *Ativo Circulante*

- **Caixa e Equivalentes de Caixa:**

Representam recursos disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras de liquidez imediata, com vencimento inferior a 90 dias e risco insignificante de mudança de valor.

- **Aplicações Financeiras:**

Aplicações financeiras incluem Certificados de Depósito Bancário – CDB e investimentos em títulos e valores mobiliários, os quais são registrados pelo seu valor justo.

- **Contas a Receber:**

Compreendem valores a receber de clientes decorrentes da venda de produtos. São registrados pelo valor faturado, líquido da provisão para perdas com crédito de liquidação duvidosa.

- **Estoques:**

Os estoques são avaliados com base no menor valor entre o custo histórico de aquisição e produção e o valor líquido realizável. O custo de aquisição e produção é acrescido de gastos relativos a transportes, armazenagem e impostos não recuperáveis. O valor líquido realizável é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados para conclusão e despesas de vendas diretamente relacionadas.

- **Impostos a Recuperar:**

O saldo da conta "Impostos a Recuperar" refere-se, substancialmente, a créditos fiscais relativos ao ICMS, PIS e COFINS, decorrentes das operações normais da Companhia. Os valores cuja recuperação é prevista para ocorrer em até 12 meses são classificados no ativo circulante, enquanto os créditos com expectativa de recuperação superior a esse período são registrados no ativo não circulante.

- **Despesas Antecipadas:**

Compreendem pagamentos efetuados antecipadamente pela companhia, cujos benefícios econômicos serão apropriados ao resultado dos períodos subsequentes.

d) Ativo Não Circulante

- **IRPJ/CSLL Diferidos:**

Correspondem aos créditos tributários originados por diferenças temporárias entre os critérios contábil e fiscal, cuja realização futura é considerada provável com base em estimativas da administração. A recuperação desses valores

ocorrerá em exercícios subsequentes, conforme a realização das bases tributárias correspondentes.

- **Imobilizado:**

A Companhia utiliza o custo histórico deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear ajustado pelo nível de utilização de certos ativos, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens e o valor residual estimado dos ativos no final de sua vida útil. O valor residual ao final da vida útil e a vida útil estimada dos bens são revisados e ajustados, se necessário, na data de encerramento do exercício. Custos subsequentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a estes itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos. O valor residual dos itens do imobilizado é reduzido imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável.

- **Intangível**

São avaliados ao custo de aquisição e subsequentemente deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. São compostos por desenvolvimento de software e estes gastos são capitalizados, quando atendidos todos os aspectos da norma, em especial, a viabilidade técnica para concluir o ativo de forma que ele seja disponibilizado para uso. Os ativos intangíveis que possuem vida útil definida são amortizados considerando a sua utilização efetiva ou um método que reflita o benefício econômico do ativo intangível. O valor residual dos itens do intangível é baixado imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável. A Companhia revisa o período de amortização e o método de amortização para seus ativos intangíveis com vida útil definida ao final de cada exercício.

e) *Passivo Circulante*

- **Fornecedores e Fornecedores Intercompany:**

Representa as obrigações decorrentes de aquisições de bens e serviços relacionados às atividades operacionais da Companhia, incluindo transações com empresas relacionadas (Intercompany).

- **Empréstimos e Financiamentos:**

Correspondem a recursos captados junto a instituições financeiras e terceiros, destinados ao financiamento das atividades operacionais e/ou investimentos da Companhia. Os valores com vencimento em até 12 meses são classificados no passivo circulante, enquanto os valores com vencimento superior a este prazo estão classificados no passivo não circulante.

- **Impostos e Contribuições a Recolher:**

Referem-se às obrigações tributárias da Companhia relacionadas principalmente a ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS retido, ISS e demais tributos incidentes sobre suas operações.

- **Salários e Encargos Trabalhistas:**

Compreende às obrigações da Companhia relativas aos salários, férias, encargos sociais e demais benefícios previdenciários devidos aos seus colaboradores.

- **Provisões a Pagar:**

Referem-se às provisões para despesas com exportações, seguros, fretes e outros.

- **Fornecedores Imobilizado:**

Referem-se às obrigações decorrentes da aquisição de ativos imobilizados, ainda pendentes de pagamento.

- **Passivo de Direito de Uso:**

O saldo registrado em "Passivo de Direito de Uso" corresponde às obrigações da Companhia decorrentes de contratos de arrendamento operacional,

reconhecidos conforme o CPC 06 (R2) – Arrendamentos. As parcelas com vencimento em até 12 meses estão classificadas no passivo circulante, enquanto aquelas com vencimento superior a este período são apresentadas no passivo não circulante. O passivo é mensurado com base no valor presente das parcelas futuras de arrendamento, considerando a taxa incremental da Companhia.

f) Passivo Não Circulante

- **IRPJ/CSLL Diferidos:**

Representam passivos fiscais diferidos de tributos a pagar, resultantes de ajustes de ativos e passivos reconhecidos no presente.

- **Provisões para Contingências:**

Refere-se a estimativas de perdas potenciais associadas a processos judiciais em andamento (trabalhistas, cíveis e tributários), classificadas como de probabilidade de perda provável.

g) Capital Social e Patrimônio Líquido

O capital social da Companhia é composto por 313.635.015 ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 313.635.015,00 (trezentos e treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais).

**ANEXO V À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

**GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE nº 35300520696
Companhia Aberta**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A GERDAU S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

§ 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Em razão dos valores mobiliários da Companhia serem admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3, a Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto: a) a participação no capital de sociedades com atividades de indústria e comércio de produtos siderúrgicos e ou metalúrgicos, com usinas integradas ou não a portos, bem como em outras empresas e consórcios industriais, inclusive atividades de pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como de comércio, exportação e importação de bens, de transformação de florestas em carvão vegetal, de transporte de bens de sua indústria e de atividades de operador portuário, nos termos da legislação aplicável; b) a exploração da indústria e do comércio de produtos siderúrgicos em geral, laminados, trefilados e artefatos de ferro e aço, fundição de ferro, aço e outros metais, inclusive por representação, importação e exportação de mercadorias relacionadas com as suas atividades industriais e comerciais, assistência técnica e prestação de serviços; e c) a comercialização e importação de gás natural e outras atividades correlatas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado e poderá abrir e manter sucursais, filiais, agências e escritórios, no País e no exterior, bem como participar de outras sociedades.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social é de R\$ 24.347.290.800,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa mil e oitocentos reais), dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente estatuto, até o limite autorizado de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) ações ordinárias e 3.000.000.000 (três bilhões) ações preferenciais.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

§ 3º. Os aumentos de capital da Sociedade poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

§ 4º. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade de subscrição dos valores mobiliários, no prazo decadencial não inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º. As ações da Companhia, independentemente de espécie ou classe, participarão de forma idêntica nos lucros sociais e no direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. As ações preferenciais não terão direito de voto e não poderão ser resgatadas, tendo, além do direito antes mencionado, as seguintes preferências e vantagens:

- (a)** direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art.19, § 4º; e,
- (b)** preferência no reembolso do capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais.

§ 7º. As ações da Companhia serão da forma escritural.

§ 8º. As ações serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, no Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, sem a emissão de certificados.

§ 9º. A Companhia poderá cobrar o custo de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 10. A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I. NORMAS GERAIS:

Art. 5º. A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 6º. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos e até 11 (onze) membros suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, facultada a reeleição.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o número de membros efetivos e o número de membros suplentes a serem eleitos. Esses números podem não coincidir. Caso eleitos, os suplentes substituirão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. O membro suplente, que exerça cumulativamente cargo de Diretor, ficará automaticamente impedido do exercício simultâneo desse cargo durante o período em que vier a substituir o membro efetivo se, pelo fato do exercício simultâneo, vier a ser excedido o limite legal da cumulação. Em caso de vacância e não havendo suplentes, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, 1 (um) Presidente

e até 4 (quatro) Vice-Presidentes, que substituirão o titular de acordo com a respectiva ordem de nomeação.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada 6 (seis) meses, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente do Conselho ou a maioria dos seus membros.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número, sendo presididas pelo Presidente; na sua falta, por qualquer dos Vice-Presidentes ou, na falta destes, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto o voto de qualidade; permitido a todos o voto antecipado por escrito. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 5º. Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente Estatuto ou da Lei, incumbe ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (b) zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Companhia se submeta;
- (c) aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Companhia;
- (d) supervisionar o desenvolvimento da arquitetura de gerenciamento de risco;
- (e) aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- (f) definir as políticas financeiras e estrutura de capital da Companhia, bem como aprovar o orçamento de capital e as decisões individuais de investimentos relevantes;
- (g) definir a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- (h) estabelecer critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, dar-lhes substitutos em caso de vacância, fixar-lhes as atribuições e avaliar seus desempenhos;
- (j) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (k) fixar a estrutura administrativa da Companhia, obedecida a atribuição de funções dos Diretores;
- (l) orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos

estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;

- (m)** estabelecer as políticas e práticas de remuneração de recursos humanos, inclusive participação nos lucros ou resultados;
- (n)** estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, caso a Assembleia Geral tenha fixado montante global, e propor à Assembleia Geral deliberar a participação dos mesmos nos lucros sociais, observado o que, a respeito, dispõem a lei e o presente Estatuto;
- (o)** aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- (p)** fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (q)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (r)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (s)** escolher e destituir os auditores independentes;
- (t)** autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- (u)** autorizar a emissão de títulos de crédito para distribuição pública, inclusive debêntures, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (v)** dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.
- (w)** autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício;
- (x)** autorizar a participação em outras sociedades, bem assim, a formação de consórcios, “joint ventures” e alianças estratégicas, no País e no exterior;
- (y)** fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Companhia em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, “joint ventures” ou alianças estratégicas de que a Companhia participe;
- (z)** autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários e a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais;
- (aa)** a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária), oneração, locação ou empréstimo de quaisquer bens ou direitos;

- (ab) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia;
 - (ac) fixar, periodicamente, critérios de valor envolvido, tempo de duração, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, observadas as restrições do art. 139, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
 - (ad) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia;
 - (ae) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral.
- (af) manifestar-se em relação a ofertas públicas tendo por objeto ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a qualquer de seus Vice-Presidentes ou, ainda, qualquer de seus membros, que indicar, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Companhia e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por 1 (um) ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

SEÇÃO III. DA DIRETORIA:

Art. 7º. A Diretoria se compõe de:

- (a) 1 (um) Diretor Presidente;
- (b) 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; e,
- (c) 1 (um) a 15 (quinze) Diretores, sem designação especial.

§ 1º. Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes ou, ainda, por 2 (dois) dentre seus membros.

§ 3º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Presidente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio.

§ 4º. Tanto para os fins do "quorum" de instalação quanto do "quorum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado.

Art. 8º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto

social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º. O Diretor Presidente será responsável pela condução geral dos negócios de acordo com os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia, pelo acompanhamento de seus resultados e pelo reporte destes ao Conselho de Administração. Nessa função será o representante da Companhia frente aos diversos públicos e, nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, terá o apoio do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. O Diretor Presidente será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

Art. 9º. Incumbe à Diretoria, sem prejuízo das funções individuais, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (a) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (b) o portfólio de negócios da Companhia;
- (c) as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (d) as sugestões de desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos e seus planos de sucessão.

§ 1º. Incumbe, ainda, à Diretoria:

- (a) definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- (b) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (c) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que participe a Companhia, inclusive doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- (d) acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (e) instruir os representantes da Companhia nas reuniões de grupo de controle e de quotistas e nas Assembleias Gerais das empresas coligadas e controladas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (f) autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios;
- (g) promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos

e operações da Companhia;

- (h) disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- (i) zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- (j) resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

§ 3º. A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês auxiliares, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, empregados da Companhia e terceiros contratados, para promover o intercâmbio de experiências e a máxima sinergia entre as operações da Companhia, ou com o fito de coordenar, orientar, facilitar ou apoiar determinados processos ou operações.

Art. 10. Os Diretores, salvo casos excepcionais autorizados pelo Conselho de Administração, exercerão seus cargos com dedicação integral de tempo e não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 11. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores; por 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 3º abaixo e no limite dos respectivos mandatos; ou, ainda, individualmente pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores Vice-Presidentes, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 6º, § 5º, “ac”.

§ 1º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa.

§ 3º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores ou, ainda, individualmente pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores Vice-Presidentes, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 6º, § 5º, “ac”;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia

autorização do Conselho da Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;

- (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, devendo um deles ser especialista em finanças, e de suplentes em igual número, acionistas ou não, sendo instalado e eleito em Assembleia Geral.

§ 1º. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (h) exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (i) receber e apurar reclamações, denúncias ou irregularidades;
- (j) opinar sobre proposta de contratação ou destituição de auditor externo;

- (k) opinar sobre quaisquer serviços a serem prestados à Sociedade pelo auditor externo;
- (l) opinar sobre os trabalhos conduzidos pela auditoria externa;
- (m) auxiliar na solução de divergências entre administradores e auditores;
- (n) opinar sobre os controles internos da contabilidade e da auditoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

§ 3º. O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 4º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo Acionista Controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da Assembleia Geral que os elegeu, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo substituto.

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos na ocasião.

§ 1º. A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

§ 2º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 16. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto.

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;
- (d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 19. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% (cinco por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas preferencialistas de receber o dividendo mínimo a que fizerem jus, nem prejudicará o pagamento do dividendo obrigatório previsto no § 4º, infra;
- (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar observará limite máximo igual ao valor do capital social da Companhia, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;
- (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: **(i)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário; **(ii)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento; **(iii)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; **(iv)** na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

§ 4º. Os acionistas terão direito a receber em cada exercício, a título de dividendo, um percentual do lucro líquido, obedecido ao mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre aquele lucro líquido, com os seguintes reajustes:

- (a) o acréscimo das seguintes importâncias: resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e resultantes da realização, no exercício, do aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação;
- (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências, da reserva de lucros a realizar e da reserva para incentivos fiscais.

§ 5º. Integram o dividendo obrigatório o dividendo preferencial e o pago à conta de reservas de lucros preexistentes ou com base em balanços semestrais ou intermediários, a menos que doutra forma estabelecido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Os membros da Diretoria fazem jus a uma participação no lucro da Companhia, a ser deliberada pela Assembleia Geral, observados os limites de lei. É condição para o pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o § 4º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido § 4º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores participação no lucro semestral, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 7º. Sempre que o dividendo obrigatório for pago por conta de reservas de lucros preexistentes, parcela do lucro do exercício, equivalente ao dividendo pago, será apropriada à recomposição da reserva utilizada.

§ 8º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de reservas de lucros preexistentes, ou à conta de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§ 9º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.

§ 10. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

§ 11. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o primeiro posterior pagamento de dividendos que a Companhia vier a efetuar.

CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO

Art. 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer hipótese, estabelecer

o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, se deliberado o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.
